



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023**

**ANEXO II - Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 38/2023 (Procedimento Administrativo SEI 0004105-68.2022.6.12.8000 ) que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a empresa CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, situado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ nº 03.883.929/0001-02, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hardy Waldschmidt, brasileiro, servidor público federal, casado, nomeado(a) pela Portaria Presidência nº 37/2019, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 97040012, residente em Campo Grande/MS, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023?, e subsidiariamente pela Resolução TRE/MS nº 665/2019 e Instrução Normativa nº 05/2017 - SLTI/MPOG, resolve celebrar a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de eventual contratação para implantação, suporte e treinamento nas soluções Red Hat e Veeam pelo TRE/MS, órgão gerenciador e participantes, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão nº 38/2023.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar preços para implantação, suporte e treinamento nas soluções Red Hat e Veeam, que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços poderão ser prestados a este Tribunal e demais órgãos participantes e estabelecer demais regras e condições pertinentes ao objeto e forma de contratação.
2. A existência de registro de preços não obriga o Tribunal a firmar as contratações que dele poderão advir, nem haverá indenização de qualquer espécie.
3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços nº 38/2023, do seu Termo de Referência ? Anexo I, e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

**CLÁUSULA II ? DOS FORNECEDORES E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. O fornecedor é o que segue, na ordem de classificação:

| 1ª Classificada                                                          |                                     |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Razão Social: <b>CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.</b> |                                     |
| CNPJ: 02.092.332/0001-79                                                 | Optante pelo Simples (Sim/Não): Não |
| Endereço: Calçada das Hortências, nº 131, Piso 2º Andar                  |                                     |
| Bairro: Condomínio Centro Comercial Alphaville                           | Cidade: Barueri/SP                  |
| C.E.P.: 06453-017                                                        | E-mail: public.sector@clm.com.br    |
| Telefone: (11) 4191-6585                                                 | FAX:                                |
| Dados do representante legal da empresa                                  |                                     |
| Nome: Francisco José de Arruda Camargo                                   |                                     |
| Cargo: Sócio Administrador                                               |                                     |

2. Os serviços, sua descrição, as suas quantidades, bem como, o preço unitário a ser praticado, são os seguintes:

| Grupo | Item | Descrição                                                                             | CATSER | Unidade       | Quantidade TRE/MS | Quantidade total (com órgãos participantes) | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-------------------|---------------------------------------------|----------------------|-------------------|
|       | 5    | Subscrição Veeam para Backup de plataforma kubernetes - Kasten K10 Enterprise Edition | 27502  | 1 Worker Node | 5                 | 24                                          | 53.000,00            | 1.272.000,00      |
|       |      | VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATAÇÃO DO TRE/MS                                            |        |               |                   |                                             | 265.000,00           | -                 |
|       |      | VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (INCLUINDO ÓRGÃOS PARTICIPANTES)                  |        |               |                   |                                             | -                    | 1.272.000,00      |

2.1. As quantidades solicitadas pelo órgão gerenciador e cada órgão participante consta no detalhamento da planilha abaixo:

| Grupo | Item | Descrição                                                                             | Unidade       | Qtde TRE/MS (UASG 70016) | Qtde Tesouro Nacional - Subsecretaria de Assuntos Corporativos (UASG 170007) | Qtde TRE/AM (UASG 70003) | Qtde TRE/PI (UASG 70006) | Qtde Ministério das Comunicações (UASG 410003) | Qtde Fundo Especial de Saúde (UASG 926292) |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|       | 5    | Subscrição Veeam para Backup de plataforma kubernetes - Kasten K10 Enterprise Edition | 1 Worker Node | 5                        | 8                                                                            | 4                        | 3                        | -                                              | 4                                          |

2.1.1. As demais normas relativas à descrição e ao fornecimento/prestação dos serviços constam no **CAPÍTULO 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO e 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** do Termo de Referência (Anexo I).

3. As quantidades indicadas no item acima correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência desta Ata.

4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas concernentes à execução do serviço, tais como: custo de aquisição para revenda, mão-de-obra e materiais e equipamentos necessários à confecção dos materiais e ainda: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantia, visitas, embalagens, fretes, lucro, transporte, etc.

5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. Na existência de fornecedores que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do vencedor, na sequência da classificação do certame, estes serão indicados, em termo anexo a esta Ata de Registro de Preços, para fins de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, consoante disposição do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.

### **CLÁUSULA III - DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Termo de Contrato, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser observado o Capítulo **CAPÍTULO 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO e 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.2.1. Aceitem cotar os materiais com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3. O registro a que se refere o item 2.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na CLÁUSULA VII - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO REGISTRO.

6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. A Ata de Registro de Preços será EXTINTA:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II- pela aquisição da quantidade total registrada na Ata, zerando o quantitativo registrado, considerando-se exaurido o objeto, ainda que a ata de registro de preços esteja vigente;

III-pelo cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, quando aplicável.

2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.2. Na hipótese prevista no item 2.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 3.2., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.

3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 3 e 3.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

4.1. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, conforme a aplicação da variação acumulada em 12 (doze) meses, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ? ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ? IPEA.

4.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.3. Fica ressalvada a concessão do reajuste após a prorrogação da avença, com efeitos financeiros retroativos, nas hipóteses que seguem:

a) Quando o índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado;

b) Quando a divulgação do índice for limítrofe à data de vencimento da vigência, vindo a prejudicar a prorrogação da avença;

5. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA VI - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:

2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA VII - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO REGISTRO**

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- d - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.1. Na hipótese prevista na alínea "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a - por razão de interesse público;
- b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 2 e 3 da **CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito por servidor(es) especialmente designado(s), que fiscalizará a execução desta ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas, conforme previsão do Capítulo 8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA IX- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Em caso de descumprimento de cláusulas desta Ata, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, contado da notificação**.

**Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica registrada no SEI (sistema de gestão processual eletrônico utilizado pelo TRE/MS).**

2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo TRE/MS, tais como:

- a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- b) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de **não emissão/envio de documento necessário ao pagamento**;
- c) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de **desatendimento de cláusulas** desta Ata ou do Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula.
- d) de **30%** (trinta por cento) sobre o valor total estimado da contratação, se a contratada **recusar-se a assinar Termo de Contrato, a receber Nota de Empenho ou fornecer material ou prestar serviço sem motivo consistente** devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento desta ata, podendo ser cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

**3.1. O CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

**3.1.1.** A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

**3.1.2.** Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

**3.2.** Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

**3.3.** Caso não haja recolhimento, a multa :

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa da União, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

**3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

**3.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**3.6.** Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do TRE/MS

6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores ? SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 3.7.

16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

20. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 1 da CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO REGISTRO, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA X ? DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

1. Durante a vigência da ata e ENQUANTO HOUVER SALDO REGISTRADO, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- c - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo previsto no item 3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA XI - ? GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- c) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

### **CLÁUSULA XII - DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

2. As normas relativas a condições da execução do serviço e entrega do material, emissão de nota fiscal/fatura, pagamento, direitos e deveres das partes, bem como, outras pertinentes à contratação constam do Edital e do seu Termo de Referência ? Anexo I.

3. Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/MS, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso às informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação?

4. Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI ? Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de email válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o email, acusando expressamente o recebimento da mensagem. Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido na data de envio da correspondência eletrônica.

### **CLÁUSULA XIII -DO FORO**

1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente, na forma da Lei, o foro da Justiça Federal de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

**Hardy Waldschmidt**  
Diretor-Geral do TRE/MS

**Francisco José de Arruda Camargo**  
Representante Legal da empresa  
**CLM SOFTWARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**  
?



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO**, **Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT**, **Diretor(a)-Geral**, em 27/11/2023, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1542603** e o código CRC **21203C8C**.



Atas

# Ata nº 00053/2023

Última atualização 28/11/2023

**Local:** Campo Grande/MS **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 28/11/2023 **Data de assinatura:** 27/11/2023 **Vigência:** de 28/11/2023 a 28/11/2024

**Id ata PNCP:** 00509018000113-1-001559/2023-000001 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 00509018000113-1-001559/2023

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para implantação, suporte e treinamento nas soluções Red Hat e Veeam.

Arquivos Histórico

| Nome ↕                             | Data ↕     | Tipo ↕                   | Baixar ↕ |
|------------------------------------|------------|--------------------------|----------|
| Ata de Registro de Preços nº 00053 | 28/11/2023 | Ata de Registro de Preço | ↓        |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



# Ata nº 00054/2023

Última atualização 28/11/2023

**Id ata PNCP:** 00509018000113-1-001559/2023-000002 **Fonte:** [Compras.gov.br](#) **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001559/2023](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para implantação, suporte e treinamento nas soluções Red Hat e Veeam.

## Arquivos Histórico

| Nome ↕                             | Data ↕     | Tipo ↕                   | Baixar ↕                                                                            |
|------------------------------------|------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Ata de Registro de Preços nº 00054 | 28/11/2023 | Ata de Registro de Preço |  |

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

